



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de gestão de abastecimento de combustível, com a utilização de cartão magnético em atendimento às necessidades da equipe que compõe o projeto de pesquisa identificado pelo Termo de Cooperação Técnica e Científica 1076/2020 – UEMS/MPMS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.2. DEMANDA E VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QNTDE ESTIMADA (LITROS)	VALOR UNITÁRIO TABELA ANP – BRASIL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) 12 MESES
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão e abastecimento de combustível, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético.	3.537,71	5,953	21.060,00
<b>Valor total estimado dos combustíveis (A)</b>				<b>R\$ 21.060,00</b>
<b>Taxa de Administração</b>		<b>Taxa/percentual Estimativo (%)</b>		<b>Valor Estimado da Taxa de Administração (R\$) (B)</b>
Administração/gerenciamento de combustíveis		2,5%		540,00
<b>Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis</b>		<b>Percentual de Desconto Estimativo (%)</b>		<b>Valor Estimativo de Desconto (C)</b>
		0,00		0,00
<b>Valor Total estimado (A+B-C)</b>				<b>R\$ 21.600,00</b>

\* O valor ANP foi retirado do preço médio do combustível apurado no mês de julho na cidade de Dourados – MS, no sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**1.3.** O valor de Referência da Taxa Administrativa foi estabelecido pela administração com base em consulta de preços com empresas da área pertinente, aplicado o percentual de 2,5%, percentual esse obtido a partir de pesquisa de preços (Anexo II).

**1.4.** O valor do combustível foi usado apenas como parâmetro para a incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota, e será utilizado para composição de saldo dos contratos.

**1.5.** Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina e etanol), serão os preços de bomba praticados na rede credenciada à vista no ato do abastecimento.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



## 2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O item desta licitação é classificado como **serviço comum** pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Muitas das atividades dos três subprojetos previstos no Termo de Cooperação Técnica e Científica 1076/2020 – UEMS/MPMS, necessitam de deslocamento de pessoal até as cidades do interior do Mato Grosso do Sul, tanto para levantamento de informações pertinentes ao diagnóstico da atual situação do tratamento e disposição de resíduos sólidos, quanto da reciclagem e logística reversa. Esses deslocamentos serão em via terrestre por meio de automóvel. Além disso, quando não é possível que sejam realizados de maneira remota, algumas reuniões acerca das atividades do projeto requerem também o deslocamento de pessoal pelo mesmo meio.

3.2. O serviço de fornecimento de combustível é fundamental para que o grupo de pesquisadores que compõem a equipe de trabalho do projeto em questão possa cumprir com as atividades previstas. Além disso, boa parte dos produtos definidos nos três subprojetos que constituem o Termo de Cooperação Técnica e Científica 1076/2020 – UEMS/MPMS, dependem exclusivamente de deslocamento por meio de automóvel. Portanto, fica assim justificada a necessidade de contratação de empresa fornecedora de combustível para abastecimento do veículo que atenderá o grupo de pesquisa.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O serviço de fornecimento de combustível deverá atender a frota de veículos do projeto e o fornecedor será incumbido de fornecer, de forma parcelada e conforme a necessidade, combustível ao veículo que estiver a serviço da equipe do projeto em qualquer um dos estabelecimentos de sua rede. Além disso, o serviço de abastecimento de veículo, seja com gasolina ou etanol, sempre que solicitado, deverá ser entregue de imediato nos estabelecimentos credenciados, dentro das quantidades definidas.

## 5. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O **critério de julgamento adotado será o menor valor para o lote**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência às especificações do objeto.

5.2. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais cargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.3. O menor valor de taxa de administração possível de ser ofertado nas propostas/lances é de R\$0,0000 (equivalente a 0,00%). Ao final da disputa a taxa de administração poderá resultar negativa, se a proposta ou lance vencedor ofertar descontos no lote.

5.4. O **percentual máximo admitido na cobrança do serviço** de monitoramento de frota e intermediação no fornecimento de combustível (taxa de administração) para este certame, será de **2,5%**.

5.5. O valor da proposta **SUPERIOR** a R\$ 21.060,00 entende-se como taxa de administração **POSITIVA**.

5.6. O valor da proposta **IGUAL** a R\$ 21.060,00 entende-se como taxa de administração igual a **ZERO**.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



5.7. O valor da proposta **INFERIOR** a R\$ 21.060,00 será recebido como desconto sobre o combustível consumido (percentual abaixo de zero ou taxa **NEGATIVA**).

## 6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. A contratação da empresa se dará em **Lote Único**, pois a divisão do objeto se mostra técnica e economicamente inviável.

## 7. PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de início dos serviços, será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início do Serviço, ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado a critério da administração.

7.2. O local de entrega dos cartões, será na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS/SEDE, no seguinte endereço: Cidade Universitária de Dourados, Rodovia Itahum, km 12, s/n – Jardim Aeroporto, Dourados – MS, CEP 79804-970 para: Prof. Vinícius de Oliveira Ribeiro, contato: (67) 99283-5799 e Setor de Material e Patrimônio: Marcio Claudio Rodrigues Rangel (67) 3902-2462.

7.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que não ultrapasse a vigência do Convênio Cooperação Técnica e Científica nº 1076/2020 – UEMS/MPMS, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pelo ordenador de despesa, como preceitua o Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993.

7.2.1. Os cartões não serão cobrados em separado, pois seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões será diretamente relacionada com a quantidade de veículos estipulados pela administração. A quantidade de cartões poderá aumentar ou diminuir a critério da administração.

7.2.2. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da administração da UEMS pelo gestor do contrato.

7.2.3. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante.

7.2.4. A empresa contratada deverá encaminhar para a contratante, após 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a comprovação de ter postos credenciados nas capitais e/ou nas principais cidades de cada Estado da Federação e **OBRIGATORIAMENTE** nos seguintes municípios: AMAMBAI, AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CASSILÂNDIA, COXIM, CORUMBÁ, DOURADOS, GLÓRIA DE DOURADOS, IVINHEMA, JARDIM, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PARANAÍBA, PONTA PORÃ, SONORA e TRÊS LAGOAS.

7.2.5. É indispensável que a contratada mantenha os postos credenciados durante toda a vigência do contrato.

7.2.6. A empresa disponibilizará permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrada pela contratante; processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos de emissão de relatórios, tais como: relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial, relatório de análise de consumo médio e das despesas da frota e ainda parametrização de cartões.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



**7.3.** A execução do serviço se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/1993, mediante recibo, nos seguintes termos:

- A. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- B. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos equipamentos e conseqüentemente aceitação pelo responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante “Termo de Aceite Definitivo”. Na hipótese dessa verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.4.** A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

**7.5.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

**7.6.** Fornecimento, pela contratada, de serviços diferentes dos licitados, sem o devido aceite da UEMS, implicará nas sanções legais cabíveis.

**7.7.** A contratada deverá emitir as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), devidamente identificados com o Termo de Cooperação Técnica e Científica 1076/2020 – UEMS/MPMS.

## **8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A contratante pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades. A quantidade de veículos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.

**8.2.** A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

**8.3.** Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela UEMS acessarem a base gerencial.

**8.4.** O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**8.5.** O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante.

**8.6.** Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

**8.7.** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, ser considerada falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



- 8.8.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 8.9.** A contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.
- 8.10.** No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a contratada se obriga a informar de imediato à contratante e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
- 8.11.** Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à contratante.
- 8.12.** Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 8.13.** O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.
- 8.14.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.
- 8.15.** No caso de configuração de valor abusivo, a contratada deverá submeter justificativa do preço praticado à contratante, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.
- 8.16.** A contratante, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela contratada, configurados abusivos ou não.
- 8.17.** Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP nº 848/2021.
- 8.18.** Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do Edital e seus anexos, a contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à contratante gestão e controle detalhado das informações.
- 8.19.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, e ainda:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



- 9.1.1.** Cumprir o objeto do contrato, prestando serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pelas despesas daí resultantes;
- 9.1.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital que deu origem a este ajuste;
- 9.1.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.4.** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária em decorrência do objeto desta licitação;
- 9.1.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, como preceitua o Artigo 65, § 1º da Lei 8666/1993 e suas alterações;
- 9.1.6.** Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 9.1.7.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos suportados por seus empregados, em decorrência da presente obrigação, ainda que verificadas nas dependências da contratante;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;
- 9.1.9.** Não transferir, em hipótese alguma, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, a terceiros;
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, relativas ao serviço, objeto desse contrato;
- 9.1.11.** A empresa contratada deverá disponibilizar postos credenciados nas capitais e/ou nas principais cidades de cada Estado da Federação e **OBRIGATORIAMENTE** nos seguintes municípios: AMAMBAL, AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CASSILÂNDIA, COXIM, CORUMBÁ, DOURADOS, GLÓRIA DE DOURADOS, IVINHEMA, JARDIM, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PARANAÍBA, PONTA PORÃ, SONORA e TRÊS LAGOAS.
- 9.1.12.** A contratada deverá manter os postos credenciados durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.13.** Emitir as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), devidamente identificados com o Termo de Cooperação Técnica e Científica 1076/2020 – UEMS/MPMS.
- 9.2.** Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a contratante, com controle por número de chamado;
- 9.3.** Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



**9.4.** Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para a contratante, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da contratante;

**9.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do serviço, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações da contratante:

**10.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

**10.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto da licitação;

**10.1.3.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto da licitação;

**10.1.4.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**10.1.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado;

**10.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.7.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.1.8.** Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela contratada com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**10.1.9.** Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

**10.1.10.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;

**10.1.11.** Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela contratada com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual cabem ao fiscal de contrato, especialmente as de:

- A. Agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;
- B. Conhecer o inteiro teor do edital e de seus anexos, de ata de registro de preços, de instrumento contratual e de todos os seus anexos, especialmente o termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;
- C. Manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- D. Avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
- E. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- F. Certificar-se de que é a contratada quem executa o contrato e de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- G. Atestar, em documento hábil, juntamente com o gestor de contratos, a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- H. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- I. Apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



- J. Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao gestor de contratos ou à autoridade competente;
- K. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o gestor de contratos, prazo razoável para a medida saneadora;
- L. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico;
- M. Indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;
- N. Dar ciência ao gestor de contrato da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- O. Comunicar, formalmente, ao gestor de contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- P. Comunicar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto.

**11.5.** A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato (Minuta de Contrato, Anexo IV).

**11.6.** A contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.7.** A avaliação será considerada pela contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade dos bens ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta da Funcional Programática: 12.571.2068.4097.0004 Fonte: 281290023 Unidade Gestora: 290204 – FUEMS Natureza de Despesa: 33904057 – Serviços de Processamento de Dados.

**12.2.** A contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

## **13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



**13.1.** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado por meio de crédito em conta-corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da contratante, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**13.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**13.2.1.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**13.3.** Em caso de reajuste, o reajustamento no preço contratado somente poderá ser concedido após 01 (um) ano de contrato, considerando os valores informados na Proposta de Preços, cujas variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV.

**13.4.** Todas as despesas relativas à execução do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**13.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.5.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**13.5.** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6.** Não manter a proposta.

**14.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



**14.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para sua efetivação, ou seja, do 8º (oitavo) dia, contados do recebimento da ordem de início dos serviços ou documento equivalente.

**14.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**14.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a contratada que:

**14.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS**

**15.1.** A estimativa de preço e preços referenciais integrará o Anexo II.

## **16. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**16.1.** As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.1.1.** Para os propósitos do subitem 16.1, definem-se as seguintes práticas:

A. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE COMPRAS



- B. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- C. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- D. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- E. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**16.1.3.** Considerando os propósitos dos subitens acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Dourados – MS, 15 de setembro de 2021.

---

Vinícius De Oliveira Ribeiro  
Matrícula: 19631023

---

João Victor Maciel De Andrade Silva  
Matrícula: 481519021

---

Vânia Pereira Morassuti Benatti  
Matrícula: 101140021

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Dourados – MS, 15 de setembro de 2021.

---

Laércio Alves de Carvalho  
Reitor/UEMS